



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

= L E I Nº 743, em 18 de dezembro de 1.969. =

"Institui o Código de Obras do Município de Ferraz de Vasconcelos".

O PREFEITÔ DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, da Lei Estadual nº 9842/67,

= P R O M U L G A =

CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

TÍTULO I

Normas Administrativas

Capítulo I

Definições

ARTIGO 1º - Para to dos os efeitos dêste Código, as seguintes palavras ficam assim definidas:-

1. Alinhamento - é a linha legal, traçada pela Prefeitura, que limita o lote de terreno em relação à via pública.
2. Altura - quando se tratar de edifício, é o comprimento da vertical ao meio da fachada, medido entre o nível do meio fio e uma linha horizontal passando pelo plano do fôrro do pavimento mais elevado.
3. Área - é o espaço do lote não ocupado pela construção do edifício, ou pela sua projeção horizontal.
4. Construir - é de modo geral fazer qualquer obra nova, edifício, muralha, muro, etc.
5. Edificar - é de modo particular, construir edifício destinado à habitação, comércio, indústria ou qualquer outro fim análogo.
6. Lote - é a porção de terreno que tem tóda a testada para a via pública, sendo então chamado lote de frente; ou, a ela se comunica por meio de um corredor, sendo então chamado lote de fundo ou lote interior.
7. Reconstruir - é fazer de novo, no mesmo lugar, aproximadamente na forma primitiva, qualquer obra, no todo ou em parte.
8. Reformar - é alterar qualquer obra por supressão, acréscimo ou modificação.

Capítulo II

Das licenças para construir e edificar

ARTIGO 2º - Nenhuma construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio ou de qualquer outra obra poderá ser feito sem prévia licença da Prefeitura, que fornecerá ao interessado o



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

-Continuação-

"alvará de construção", uma vez satisfeitas tôdas as exigên-
cias dêste Código.

§ UNICO - As obras que se fizerem no alinhamento da via pública de-
pendem, também, do "alvará de alinhamento".

ARTIGO 3º - As obras sem o caráter de edificação que se fizerem no a-
linhamento da via pública não poderão ser iniciadas sem que
o interessado possua o "alvará de alinhamento", fornecido -
pela Prefeitura.

ARTIGO 4º - Nas edificações existentes, que estiverem em desacôrdo -
com o presente Código, só poderão ser aprovadas reconstru -
ção e reformas nas seguintes condições:

1. reconstruções parciais - se não vierem contribuir para -
aumentar a duração natural do edifício.
2. reformas - se apresentarem melhoria efetiva das condi -
ções de higiene, segurança e comodidade, e não derem lu-
gar à formação de novas disposições em desacôrdo com as-
normas dêste Código.

ARTIGO 5º - Não dependem de licenças:

1. Os serviços de limpeza, pintura, consertos, reparações e
pequenas reformas que não alterarem a construção em par-
tes essenciais tais como a modificação de vãos e abertu-
ras, paredes e estruturas.
2. a construção provisória para depósito de materiais e alo-
jamento de pessoal de obra devidamente licenciada e cuja
demolição seja feita logo após a conclusão da obra.

Capítulo III

Projetos para as edificações

ARTIGO 6º - Para obter o "alvará de construção", deverá o interessado
submeter o projeto da obra à aprovação da Prefeitura, indi-
cando com precisão o local em que a mesma vai ser executada.

ARTIGO 7º - O projeto a que se refere o artigo anterior compreende as
seguintes partes:

1. Peças gráficas - serão apresentadas em três vias e cons-
tarão de:
 - a) planta de todos os pavimentos, na escala de 1:100, com
a indicação do destino de cada compartimento e o empré-
go de cotas para indicar as dimensões dos diversos -
compartimentos e dos vãos de portas e janelas;
 - b) cortes transversal e longitudinal, na escala de 1:100,
com o emprégo de cotas para indicar os pés-direito e



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

-Continuação-

outras dimensões sujeitas à limitações;

- c) planta de locação, na escala de 1:100 ou 1:200, em -
que se indique:
 - I - a posição do edifício a construir, em relação às di-
visas do lote e das edificações existentes;
 - II - a orientação;
 - III- a localização dos prédios vizinhos nas divisas do -
lote;
 - IV - os perfis logitudinal e transversal do terreno, em-
posição média, tomando como R.N. o nível no eixo da
rua.
 - d) planta de situação, sem escala, em relação as esqui -
nas próximas, com as distâncias respectivas indicadas
por con digo cotas.
2. Memorial descritivo da obra e dos materiais empregados -
na construção, em duas vias, contendo as seguintes indi-
cações:
- a) fundação;
 - b) impermeabilização;
 - c) porão;
 - d) paredes;
 - e) pisos;
 - f) fôrros;
 - g) esquadrias;
 - h) revestimentos e barras impermeáveis;
 - i) cobertura;
 - j) calhas e condutores;
 - k) instalações prediais;
 - l) fecho do lote;
 - m) destino da obra.

Nas construções de caráter especializado tais como cinema,
fábrica, hospital, apartamentos, hotéis, etc., deverão -
ser indicadas as especificações de iluminação artificial,
ventilação artificial, condicionamento de ar, aparelho -
contra incêndio, elevadores e monta carga.

3. Título de propriedade, quer se trate de edificação nova,
quer se trate de reconstrução ou reforma.

ARTIGO 8º - As peças gráficas a que se refere o artigo anterior deve-
rão obedecer as seguintes especificações:

- I - formato do papel e maneira de dobrá-lo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

-Continuação-

- a) a forma básica, depois de dobradas as folhas, será de 21 x 30 cm, mais uma orêlha de 3 cm de largura por 30 cm de altura, no canto inferior esquerdo da folha, para a fixação da mesma nos processos;
- b) a largura total da folha será sempre o múltiplo de ordem impar de 21 cm, até o limite de 189 cm, excluida a orêlha mencionada acima.
- c) a altura total da folha deverá estar compreendida entre os limites mínimo de 30 cm e máximo de 120 cm.
- d) a folha será dobrada sôbre a largura em faixas de 21 cm, depois sôbre a altura em faixas de 30 cm, de maneira que o canto inferior da folha no lado direito-constitua a face superior da planta assim dobrada, destinada esta face ao quadro-legenda mencionado abaixo.

II - quadro-legenda.

- a) o canto inferior do papel, com dimensões de 21 cm de largura por 30 cm de altura, será destinado exclusivamente à execução do quadro-legenda;
- b) as dimensões externas do quadro-legenda serão 19 x 28 cm ficando, assim, margem de 1 cm sôbre a folha dobra da;
- c) o quadro-legenda deverá ser dividido em sete espaços, de acôrdo com o modelo fornecido pela Prefeitura e deverão êsses espaços ter as seguintes utilizações:

espaço 1 - assunto da folha, a saber: plantas, cortes, etc.;

espaço 2 - número de ordem da folha;

espaço 3 - terá as seguintes indicações;

- a) título da obra: construção de prédio, reforma, etc.
- b) local da construção: rua ou número da quadra e do lote;
- c) bairro ou nome do loteamento;
- d) nome do proprietário, compromissário, inventariante, etc.
- e) escala do desenho.

espaço 4 - será destinado à planta de situação e orientação;

espaço 5 - destina-se à declaração, pelos proprietários, de que a aprovação do projeto não implica no recolhimento, pela Prefeitura, do direito de



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

-Continuação-

propriedade do terreno, seguida esta declaração das assinaturas mencionadas no artigo 9º e acompanhadas, no caso dos profissionais ; dos números de registro no CREA e na Prefeitura.

espaço 6 - destina-se a receber as seguintes indicações:

- a)- área do terreno;
- b)- área total ocupada, em projeção horizontal;
- c)- área do porão ou sub-solo;
- d)- área do pavimento térreo;
- e)- área de cada um dos outros pavimentos ou - pavimento-tipo;
- f)- área das edículas;
- g)- área total construída;
- h)- valor do terreno;
- i)- valor da construção;
- j)- valor da mão de obra.

espaço 7 - será destinado a uso exclusivo da Prefeitura.

III - convenção de cores - nos projetos de reformas ou de reconstrução serão utilizadas cores com as seguintes representações:

- a - a tinta preta, as partes conservadas;
- b - a tinta vermelha, as partes novas;
- c - a tinta amarela, as partes a demolir;
- d - a tinta azul, os elementos construtivos em ferro-ou aço;
- e - a tinta terra de siena, as partes em madeira.

ARTIGO 9º - As peças gráficas mencionadas no item 1 do Artigo 7º, bem como o memorial descritivo da obra mencionado no item 2 do mesmo Artigo deverão ter, em todas as vias, as seguintes assinaturas:

- a - do proprietário ou de seu representante legal;
- b - do comprador compromissário;
- c - do autor do projeto;
- d - da firma construtora;
- e - do responsável pela construção.

§ UNICO - Deverão ser reconhecidas por tabelião todas as firmas nas primeiras vias das peças gráficas e do memorial descritivo.

ARTIGO 10 - A responsabilidade dos profissionais, perante a Prefeitura, terá início na data da assinatura dos mesmos nas plan - tas e memoriais descritivos submetidos à sua aprovação.

ARTIGO 11 - Se, no decurso das obras, quizer o profissional isentar -



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

-Continuação-

se da responsabilidade pela construção, deverá comunicar à Prefeitura essa pretensão, a qual só será aceita após vistoria procedida pela seção competente, se nenhuma infração for verificada.

§ 1º - Aceita a isenção de responsabilidade do profissional, a Prefeitura intimará o proprietário a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, novo responsável, o qual deverá satisfazer as exigências deste código e anuir, com a sua assinatura, a comunicação a ser feita à Prefeitura.

§ 2º - A comunicação de isenção de responsabilidade do profissional poderá ser feita conjuntamente com a apresentação do novo profissional responsável, trazendo a assinatura de ambos e a do proprietário.

Capítulo IV

Aprovação, alvará e destino dos projetos

ARTIGO 12 - O prazo para a aprovação dos projetos é de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento no protocolo da Prefeitura.

§ UNICO - Se a aprovação do projeto depender da decisão da Câmara Municipal ou de outro órgão estadual ou federal, o prazo para a aprovação do projeto será de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 13 - Esgotados os prazos a que se refere o artigo anterior e não tendo sido chamado para prestar esclarecimentos, ou 20 (vinte) dias após a última chamada, poderá o interessado dar início à construção, mediante comunicação de início de obras à Prefeitura, comprometendo-se a demolir, sem direito a indenização, o que vier a ser feito com infração ao presente código.

ARTIGO 14 - O interessado será chamado para prestar esclarecimentos quando os projetos não estiverem completos ou apresentarem pequenos enganos.

ARTIGO 15 - No caso de retificações ou substituições de plantas, serão devolvidos ao interessado as segundas vias do memorial descritivo e duas vias das peças gráficas, mediante recibo, ficando as primeiras vias de todos os documentos, contendo as firmas reconhecidas, anexadas ao processo para confronto e utilização posterior.

§ 1º - No caso de retificação nas peças gráficas deverá o interessado colar em cada uma das vias as correções -



(M)

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

-Continuação-

devidamente autenticadas, não sendo aceitas as que, por suas dimensões reduzidas, não comportarem essa autenticação.

§ 2º - Em substituição às primeiras vias das peças gráficas e do memorial descritivo, deverá o interessado apresentar novas primeiras vias, sem as colagens referidas no parágrafo anterior, e com tôdas as firmas reconhecidas.

§ 3º - No caso de substituição de plantas, deverá o interessado proceder de acôrdo com os Art. 7º, 8º e 9º.

ARTIGO 16 - Verificado, pela seção competente da Prefeitura, que os projetos submetidos à sua aprovação estão de acôrdo com o presente código, será expedido o "alvará de construção", no qual constarão o nome do interessado, a qualidade da obra, a rua, o número, as servidões legais que devam ser respeitadas, assim como outras indicações necessárias.

ARTIGO 17 - Aprovado o projeto, duas vias do mesmo e uma do memorial descritivo, o título de propriedade e o "alvará de construção" serão entregues ao interessado, mediante recibo, ficando as primeiras vias do projeto e do memorial descritivo a pensas ao processo.

§ UNICO - O projeto aprovado, memorial descritivo e alvará de construção deverão ficar no local das obras, a fim de serem examinados pelas autoridades.

ARTIGO 18 - Os alvarás referentes a construções não iniciadas no prazo de dois anos, a contar da data da sua expedição, serão considerados prescritos.

§ UNICO - Caracteriza-se a obra iniciada pela conclusão do baldrame, sapata ou estaqueamento da construção.

Capítulo V

Modificação de projetos aprovados

ARTIGO 19 - Para modificação em projetos aprovados, assim como para alteração do destino de qualquer dos compartimentos dos mesmos, é necessária a aprovação do projeto modificativo.

§ 1º - O requerimento solicitando a aprovação do novo projeto deve ser acompanhado do projeto anteriormente



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

-Continuação-

aprovado e do respectivo alvará de construção.

§ 2º - A aprovação do projeto modificativo constará de apostila no alvará de construção anteriormente concedido, que será devolvido ao requerente com duas vias do novo projeto aprovado.

ARTIGO 20 - Para pequenas alterações em projetos aprovados ou em execução, é dispensado novo alvará desde que essas alterações não ultrapassem os limites seguintes, aplicáveis a partes consideradas essenciais da construção:

- a - altura máxima dos edifícios;
- b - altura mínima dos pés direitos;
- c - espessura mínima das paredes;
- d - superfície mínima dos pisos dos compartimentos;
- e - superfície mínima de iluminação;
- f - máximo das saliências;
- g - dimensões mínimas de áreas e corredores externos.

§ UNICO - É obrigatória, neste caso, a apresentação à Prefeitura de comunicação das alterações que devam ser feitas. Essas alterações serão apresentadas em desenho à parte, em três vias, duas das quais serão entregues ao interessado, devidamente visadas e outra arquivada junto ao processo inicial.

ARTIGO 21 - Serão toleradas pequenas desconformidades na execução do projeto aprovado, desde que as dimensões dos compartimentos ou qualquer outro elemento da construção não ultrapassem 3% (três por cento) das cotas do projeto.

Capítulo VI

Das demolições

ARTIGO 22 - Nenhuma demolição poderá ser feita no limite das vias públicas sem prévio requerimento à Prefeitura, que expedirá o necessário o "alvará" pagos os emolumentos e taxas devidos pelo tapume e andaimes, e observadas as demais exigências que forem aplicáveis.

ARTIGO 23 - Qualquer construção que ameaçar ruína ou perigo aos transeuntes ou ocupantes será demolida, no todo ou em parte se não forem tomadas as medidas necessárias à sua segurança.

ARTIGO 24 - A Prefeitura poderá proibir que se façam demolições onde não sejam tomadas medidas que garantam a segurança dos prédios vizinhos.

Capítulo VII



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

-Continuação-

Da fiscalização e vistorias

ARTIGO 25 - A Prefeitura fiscalizará tôdas as obras, de modo que as mesmas sejam executadas de acôrdo com os projetos aprovados e alvarás concedidos.

§ UNICO - A Prefeitura Poderá desenvolver a sua ação fiscalizadora em qualquer hora do dia ou da noite, tanto nos dias úteis - como nos dias feriados e domingos.

ARTIGO 26 - Após a conclusão das obras deverá o interessado requerer vistoria à Prefeitura para que seja, no projeto aprovado, da do o "habite-se" ou o "visto", sem o que nenhum edifício poderá ser habitado ou utilizado.

§ UNICO - O "habite-se" ou o "visto" poderão ser dados para obras - em andamento, em caráter parcial, desde que as partes concluidas e em condições de serem utilizadas preencham as seguintes condições:

a - que não haja perigo para o público e para os habitantes da parte concluída;

b - que as partes concluídas preencham tôdas as condições - mínimas fixadas por êste código, quanto às partes essenciais da construção e quanto ao mínimo de peças ou compartimentos, tendo em vista o destino da edificação.

ARTIGO 27 - Em teatros, cinemas auditórios, salões de festa e outras casas de reunião ou diversão, o proprietário, locatário ou construtor, antes de franquearem os mesmos ao público, são obrigados a requerer vistoria ao Prefeito, para que sejam verificadas as condições de segurança, comodidade e higiene.

Capítulo VIII

Dos profissionais

ARTIGO 28 - Só poderão projetar e dirigir obras os profissionais legalmente habilitados pelo CREA e que estejam registrados na Prefeitura.

§ UNICO - O registro a que se refere êste artigo será concedido mediante requerimento ao Prefeito solicitando o registro e a inscrição no Cadastro de Contribuinte do Imposto sobre Serviços.

Capítulo IX

Das penalidades

ARTIGO 29 - Tôda a obra que estiver sendo executada sem o respectivo-



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

-Continuação-

alvará de construção, ressalvados os casos previstos no Art. 5º, ou quando o interessado tiver feito a comunicação de início de obras, de acordo com o Art. 13, está sujeita a em bargo, multas e à pena de demolição.

ARTIGO 30 - Toda a obra que estiver sendo executada em desacordo com o projeto aprovado está sujeita a embargo e ficará suspensa até que o proprietário ou responsável pela construção cumpra as exigências que lhe forem feitas pela Prefeitura e dentro do prazo por ela concedido.

§ UNICO - Aos infratores será permitido executar na obra embargada somente o necessário para o restabelecimento da disposição legal violada.

ARTIGO 31 - O levantamento do embargo será concedido pela Prefeitura, mediante requerimento do interessado, uma vez cumpridas e exigências que motivaram o embargo.

ARTIGO 32 - Será imposta pena de demolição, nos seguintes casos:

- a - construção clandestina, entendendo-se a que for feita sem alvará de construção.
- b - obra insegura, quando o proprietário não tomar as providências que se fizerem necessárias à sua segurança.
- c - construção feita sem a observância do projeto aprovado.

§ UNICO - A pena de demolição não será imposta se o proprietário cumprir as exigências que lhe forem feitas pela Prefeitura e dentro do prazo por ela concedido.

TITULO II

Normas gerais para as construções

Capítulo I

Das condições sanitárias

ARTIGO 33 - Toda habitação deverá dispor, pelo menos, de um dormitório, uma sala, uma cozinha e um compartimento para chuveiro e latrina.

ARTIGO 34 - O terreno deverá ser convenientemente preparado para facilitar o escoamento das águas pluviais.

ARTIGO 35 - A habitação deverá ser perfeitamente isolada da umidade e emanações provenientes do solo, mediante as seguintes providências:

- I - impermeabilização entre os alicerces e as paredes;
- II - faixa impermeável de sessenta centímetros de largura mínima, em torno do perímetro externo da habitação, ou



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

-Continuação-

impermeabilização das faces externas das paredes até a altura de setenta e cinco centímetros acima do nível do solo.

ARTIGO 36 - Todos os compartimentos da habitação terão sempre aberturas para o exterior, de modo a receber luz e ar diretos.

§ 1º - Os dormitórios, salas e compartimentos de permanência diurna, terão essas aberturas com área mínima igual a 1/5 (um quinto) da área do piso.

§ 2º - Os demais compartimentos da habitação terão essas aberturas com área mínima igual a 1/8 (um oitavo) da área do piso, respeitados sempre o mínimo de sessenta decímetros quadrados.

§ 3º - Os compartimentos não serão considerados iluminados e ventilados quando a parede oposta a do vão iluminante distar dela mais de duas vezes e meia a altura do pé direito.

ARTIGO 37 - Nas habitações residenciais as salas terão área mínima de oito metros quadrados.

ARTIGO 38 - Nos prédios destinados a escritórios, as salas terão área mínima de dez metros quadrados.

ARTIGO 39 - A área mínima dos dormitórios será de dez metros quadrados.

§ 1º - Se na habitação houver mais de um dormitório, um pelo menos deverá ter área mínima de dez metros quadrados e os outros terão, no mínimo, seis metros quadrados.

§ 2º - Todos os dormitórios terão aberturas exteriores providas de venezianas, ou de aberturas para assegurar a renovação do ar, provocando permanente tiragem.

ARTIGO 40 - As cozinhas, copas e compartimentos de serviço e as despensas não se comunicarão diretamente com dormitórios e latrinas.

ARTIGO 41 - Nenhuma latrina ou banheiro poderá ter comunicação direta com dormitório ou salas de refeição sendo permitida a de uso privativo de um dormitório quando com ele se comunicar diretamente.

ARTIGO 42 - Os compartimentos de permanência diurna terão o pé-direito mínimo de dois metros e meio e os dormitórios de dois metros e setenta centímetros.

ARTIGO 43 - Quando os dormitórios tiverem aberturas exteriores volta



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

-Continuação-

das para áreas internas ou corredores, será exigida, no dia mais curto do ano, no período compreendido entre as dez e as quinze horas, a insolação mínima de uma hora.

ARTIGO 44 - Quando os compartimentos de permanência diurna tiverem aberturas voltadas para saguão ou área, estes deverão conter:

I - na direção norte-sul, uma reta de comprimento igual ou superior à altura média das faces que olham para o sul, multiplicado por 1,07.

II - Na direção leste-oeste, uma reta de comprimento igual ou superior à sexta parte da exigível para a direção norte-sul, com o mínimo de dois metros.

ARTIGO 45 - Quando os compartimentos de permanência diurna tiverem aberturas voltadas para corredor, a base do plano do corredor deve ser capaz de conter na direção norte-sul uma reta de comprimento igual ou superior à quarta parte da altura da edificação, com o mínimo de dois metros.

ARTIGO 46 - As construções especiais, e as não previstas neste código, deverão satisfazer as exigências da legislação sanitária do Estado.

Capítulo II

Materiais de construção

ARTIGO 47 - Os materiais de construção, o seu emprêgo e a técnica de sua utilização, deverão satisfazer as especificações e normas adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.).

§ UNICO - Em se tratando de materiais cuja aplicação não esteja ainda definitivamente consagrada pelo uso, poderá a Prefeitura exigir análises ou ensaios comprobatórios da sua adequabilidade.

Capítulo III

Tapumes e AndAIMES

ARTIGO 48 - Será obrigatória a colocação de tapume sempre que a execução de obras de construção, reconstrução, reforma, pintura ou reparação de prédios for feita no alinhamento da via pública.

§ UNICO - Os tapumes terão altura mínima de dois metros e não poderão avançar além da metade do passeio.

ARTIGO 49 - Será obrigatória a colocação de tapume em toda a obra de



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

-Continuação-

demolição de prédio, com a altura no mínimo igual a altura do prédio a demolir.

ARTIGO 50 - As fachadas construídas no alinhamento da via pública de verão ter andaimes fechados em toda a altura, mediante tabuado de vedação, com separação máxima vertical entre as taboas de dez centímetros e aberturas para fins de iluminação natural com o máximo de sessenta centímetros e protegida por tela de vedação com malha de no máximo cinco centímetros de diâmetro.

ARTIGO 51 - Não será permitida a ocupação de qualquer parte da via pública com materiais de construção, além do alinhamento do tapume.

Capítulo IV

Escavações

ARTIGO 52 - É obrigatória a construção de tapume, no caso de escavações junto ao alinhamento da via pública.

§ 1º - Nas escavações deverão ser adotadas medidas para evitar o deslocamento de terra nos limites do lote em construção.

§ 2º - No caso de escavações de caráter permanente, que modifiquem o perfil do terreno, o construtor será obrigado a proteger os prédios vizinhos e a via pública com obras eficientes e permanentes contra os deslocamentos de terra.

Capítulo V

Fundações

ARTIGO 53 - Quando não houver estudos geotécnicos, as fundações deverão ser construídas de modo que a pressão transmitida ao solo não exceda os seguintes máximos.

- a - 0,5 kg/cm², nas argilas moles e areias fofas;
- b - 1,0 kg/cm², nas argilas médias e areias finas;
- c - 2,0 kg/cm², nas argilas duras, areias grossas compactas, pedregulhos, bem como nos terrenos comuns de um modo geral.

§ UNICO - Em aterros não consolidados ou em solos orgânicos a fundação direta para edifícios de mais de um pavimento não será permitida.

Capítulo VI

Paredes

13 =SEGUIE=



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

-Continuação-

ARTIGO 54 - Os edifícios construídos sem estrutura de sustentação em concreto ou aço não poderão ter mais de dois pavimentos.

ARTIGO 55 - As paredes de alvenaria de tijolos dos edifícios deverão ter as seguintes espessuras mínimas:

a - paredes externas - um tijolo, podendo ser reduzida para meio tijolo quando não forem de dormitório ou não servirem para sustentação de pisos, paredes ou vigamentos de pavimento superior, nem constituírem paredes divisórias de lote.

b - paredes internas - meio tijolo, quando não servirem para sustentação de pisos, paredes ou vigamentos de pavimento superior.

§ UNICO - As paredes construídas com outro tipo de material deverão ter estabilidade, vedação contra calor, frio, umidade e ruídos correspondentes às paredes de tijolos com as espessuras indicadas neste artigo.

ARTIGO 56 - As paredes das cozinhas, copas, despensas, compartimentos de serviço, garages, banheiros, serão revestidas até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de material liso, resistente e impermeável.

Capítulo VII

Pisos

ARTIGO 57 - Os pisos dos compartimentos assentes diretamente sobre o solo deverão ter por base camada impermeabilizante de concreto, com a espessura mínima de seis centímetros.

ARTIGO 58 - O piso das cozinhas, copas, despensas, compartimentos de serviços e banheiros, serão revestidos de material liso, resistente e impermeável.

Capítulo VIII

Coberturas

ARTIGO 59 - Os materiais utilizados na cobertura dos edifícios serão impermeáveis, imputrescíveis, incombustíveis e maus condutores de calor.

Capítulo IX

Águas pluviais

ARTIGO 60 - Todos os edifícios situados nos alinhamentos das ruas deverão dispor, nas fachadas, de calhas e condutores para captar as águas pluviais provenientes dos telhados.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

-Continuação-

ARTIGO 61 - As águas pluviais provenientes de calhas e condutores dos edifícios ou mesmo das áreas descobertas, terrenos e quintais, quando forem encaminhadas para a via pública, deverão ser canalizadas até as sarjetas ou galerias das imediações, passando sempre por baixo das calçadas e com abertura de gárgula no meio-fio.

§ 1º - Não será permitida a condução de águas pluviais para a rede de esgotos sanitários.

§ 2º - Nos terrenos cuja declividade não permita o escoamento das águas pluviais para a rua, este será feito através de terrenos vizinhos em galerias construídas às expensas do interessado, dentro das respectivas faixas de servidão de passagem instituídas de acordo com o Código Civil.

Capítulo X

Instalações Prediais

ARTIGO 62 - Os edifícios situados em local provido de redes de distribuição de água e coletora de esgotos deverão ser dotados de instalações prediais de acordo com os regulamentos vigentes.

§ UNICO - Nenhum prédio poderá ser habitado sem que seja ligado às redes referidas neste artigo.

ARTIGO 63 - Nas localidades onde não houver rede de esgotos sanitários, compete ao Departamento de Saúde do Estado determinar o processo mais indicado para o afastamento das águas residuais das habitações.

ARTIGO 64 - Nas localidades onde não houver rede de distribuição de águas será permitido o uso de poços individuais, revestidos interiormente até três metros de profundidade, cobertos, tendo a sua boca protegida contra a entrada de água de enxurrada e, de preferência, munidos de bombas de tipo aprovado pela autoridade sanitária.

ARTIGO 65 - As instalações prediais de luz, força, telefone, elevadores e outras deverão obedecer aos regulamentos e especificações das empresas concessionárias e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.).

ARTIGO 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

-Continuação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 18
de dezembro de 1.969.-

Hugo Mazzucca
(HUGO MAZZUCCA)
=Prefeito Municipal=

Arquivada na Divisão do Expediente e publicada na Portaria Municipal,
na mesma data.

Celia Augusta de Araujo
CELIA AUGUSTA DE ARAUJO
=Chefe da Divisão do Expediente=